



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 368/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 540/2016, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 1.315.393,92, em favor da Unidade Orçamentária: Assembleia Legislativa - ALE.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 16 / 12 / 16
Horas 12 : 30
Por: Alemar

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 540/2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 1.315.393,92, em favor da Unidade Orçamentária: Assembleia Legislativa - ALE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 1.315.393,92 (um milhão, trezentos e quinze mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Assembleia Legislativa - ALE, para dar cobertura orçamentária às despesas, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrem de excesso de arrecadação em razão patrimonial, com recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira e outras restituições da Unidade Orçamentária, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 540/2016

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E OUTRAS RESTITUIÇÕES

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|------------------------|
| | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE | | | 1.315.393,92 |
| 01.001.01.122.1020.2063 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 3190 | 0100 | 1.315.393,92 |
| | | | TOTAL | RS 1.315.393,92 |

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E OUTRAS RESTITUIÇÕES

EXCESSO

| Código | Especificação | Tipo | Fonte de Recurso | Valor |
|----------|---|------|------------------|------------------------|
| 19229900 | OUTRAS RESTITUIÇÕES | A | 0100 | 205.622,98 |
| 13250199 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO RECEITA VINCULADA | A | 0100 | 1.109.770,94 |
| | | | TOTAL | RS 1.315.393,92 |





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 250 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.315.393,92, em favor da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa - ALE.”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes à Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa - ALE, até o montante de R\$ 1.315.393,92 (um milhão, trezentos e quinze mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 010/GP/SPMG/ALE-RO e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que a suplementação solicitada e justificada pela Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa - ALE, por meio do Ofício ora aludido, são provenientes de rendimentos de aplicação financeira e de outras restituições.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.315.393,92, em favor da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa - ALE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 1.315.393,92 (um milhão, trezentos e quinze mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa - ALE, para dar cobertura orçamentária às despesas, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação em razão patrimonial, com recursos provenientes de rendimentos de aplicação financeira e outras restituições da Unidade Orçamentária, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E OUTRAS RESTITUIÇÕES

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------|------------------|-----------------|
| | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE | | | 1.315.393,92 |
| 01.001.01.122.1020.2063 | ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS | 3190 | 0100 | 1.315.393,92 |
| | | | TOTAL | RS 1.315.393,92 |

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE
RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E OUTRAS RESTITUIÇÕES

EXCESSO

| Código | Especificação | Tipo | Fonte de Recurso | Valor |
|----------|---|------|------------------|-----------------|
| 19229900 | OUTRAS RESTITUIÇÕES | A | 0100 | 205.622,98 |
| 13250199 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO RECEITA VINCULADA | A | 0100 | 1.109.770,94 |
| | | | TOTAL | RS 1.315.393,92 |